

**Lei nº 1976, de 15 de julho de 2022**

Publicado em.	18 / 07 / 22
Jornal:	AMP
Edição:	2564

**Súmula:** Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no âmbito do Município de Vitorino, e dá outras providências.

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o comitê municipal do transporte escolar, nos termos da Lei Estadual nº11.721, de 20 de maio de 1997 e da resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público Municipal, observando os seguintes critérios de composição:

- I - 1 [um] representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- II - 1 [um] representante dos diretores da rede estadual de ensino;
- III - 1 [um] representante dos diretores da rede municipal de ensino; e
- IV - 1 [um] representante de pais e alunos.

§ 1º As indicações dos representantes do comitê deverão ser registradas em ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do comitê terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente, com mandato de no máximo 2 (dois) anos, eleito por seus pares, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, devendo ser imediatamente realizada a eleição para que outro membro complete o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

§ 7º O comitê não contará com estrutura de administração própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das

competências do Comitê.

**Art. 2º** São Competências do Comitê, as seguintes atribuições:

- I - analisar os relatórios bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte, número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação;
- II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar;
- III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar; e
- IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto ao Município, por intermédio do Comitê Municipal ora instaurado, mediante análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar.

**Parágrafo único:** Os relatórios bimestrais dos diretores consistem no controle relativo ao transporte diário do aluno, contendo o número de alunos atendidos, razão para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do transporte escolar e serem encaminhados aos NRE's, até 10(dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da rede Pública Estadual do Ensino.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.